



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: **DISPÕE SOBRE “DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA”**

Trata o presente de solicitação da Comoção de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 107/2023, onde dispõe sobre a **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, O DIA DO CARPINTEIRO”**

Ao receber o presente Projeto, passo a analisar:

O presente projeto visa ao Enfrentamento à Intolerância Religiosa é promover a conscientização, o diálogo e a valorização da diversidade religiosa, bem como combater qualquer forma de discriminação baseada na religião, no mesmo sentido do que se já é comemorado nacionalmente, ou seja, em 21 de janeiro, conforme artigo 1º do presente Projeto.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 0107/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 1 de dezembro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003500380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 01/12/2023 11:03

Checksum: **D2828D3FCFF22525B3A3BDACFB12A7F829866B27F3B4CB660707718A9B7BE267**